

Verba	Acto	Unidades de conta
25	Atribuição e renovação de licença a operadores radiofónicos, de âmbito local, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	56
26	Atribuição e renovação de autorização a operadores de comunicação social cuja actividade de radiodifusão televisiva não assente na utilização do espectro hertziano terrestre	281
27	Atribuição e renovação de autorização a operadores de comunicação social cuja actividade de radiodifusão sonora não assente na utilização do espectro hertziano terrestre	39

ANEXO IV

Encargos administrativos em procedimentos

(nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

Verba	Acto	Unidades de conta
28	Direito de resposta	3
29	Rigor informativo, isenção e pluralismo	4,50
30	Privacidade, direito à imagem e liberdade de expressão	4,50
31	Impedimento de acesso a fontes de informação	4,50
32	Publicidade oculta em órgãos da comunicação social	4,50
33	Sigilo profissional/não revelação das fontes de informação	4,50
34	Publicidade institucional	3
35	Independência dos órgãos de comunicação social face ao poder político e económico	4,50
36	Arbitragem em matéria de direito de antena	4,50
37	Arbitragem em matéria de direitos exclusivos	4,50
38	Cumprimento do artigo 24.º da Lei da Televisão	4,50
39	Observância das normas que regulam a realização e publicação de sondagens e produção de rectificações às mesmas	1,50
40	Arbitragem em matéria de acesso pela comunicação social a locais abertos ao público	4,50
41	Outros procedimentos	3

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Portaria n.º 654/2006
de 29 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/15/CE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

Nos termos previstos no citado diploma legal, a aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros está sujeita a autorização, a emitir em impresso próprio, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Tal modelo de autorização, designado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, havia já sido aprovado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 2004, importando agora transpô-lo para a ordem jurídica interna.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Único. É aprovado o modelo de autorização para aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros, denominado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, que constitui anexo à presente portaria, aplicando-se para o efeitos as disposições técnicas a que se refere o artigo 3.º da Decisão n.º 2004/388/CE, da Comissão, de 15 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, em 5 de Junho de 2006.

ANEXO

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTRACOMUNITÁRIA DE EXPLOSIVOS (com exclusão das munições) (artigo 9.º da Directiva 93/19/CEE)						
1. Natureza da autorização						
Data de expiração *:						
<input type="checkbox"/> Transferência simples (Número 5 do artigo 9.º)					<input type="checkbox"/> Transferências múltiplas — período determinado (n.º 6 do artigo 9.º)	
2. Dados dos operadores						
2.1. Receptor (requerente)*			2.2. Fornecedor			
Nome:			Nome:			
Endereço (sede social):			Endereço (sede social):			
Número de telefone:			Número de telefone:			
Número de fax:			Número de fax:			
Correio electrónico:			Correio electrónico:			
Assinatura:			Assinatura:			
2.3 Transportadores						
Nome:		Nome:		Nome:		
Endereço (sede social):		Endereço (sede social):		Endereço (sede social):		
Número de telefone:		Número de telefone:		Número de telefone:		
Número de fax:		Número de fax:		Número de fax:		
Correio electrónico:		Correio electrónico:		Correio electrónico:		
3. Descrição completa dos explosivos						
Número NU*	Classe/Divisão	Designação comercial *	Marcação «CE» (Sim/Não)	Endereço de fábrica	Quantidade *	Outra informação pertinente
4. Informações sobre a transferência						
4.1. Lugar e calendário						
Data de partida:			Data de partida:			
Local de entrega:			Data prevista de chegada:			
4.2. Dados sobre o itinerário						
Estado-Membro	Ponto de entrada	Ponto de saída	Meio de transporte			
5. Autorizações das autoridades dos Estados-Membros de trânsito, incluindo identificação segura (por exemplo selo)						
País de origem	Data de autorização	Número de autorização	Data de expiração	selo		
Países de trânsito	Data de autorização	Número de autorização	Data de expiração			
6. Autorizações das autoridades do Estado-Membro receptor (incluindo identificação segura)						
Data:						
Posição na autoridade que emite a autorização:						
(assinatura) selo						

Notas explicativas

1. O receptor dos explosivos preenche as rubricas 1 a 4 do documento de transferência intracomunitária do explosivos e submete-o para autorização à autoridade competente do local de destino.
2. Após obter a autorização da autoridade competente do local de destino (rubrica 6), a pessoa responsável pela transferência deve notificá-la as autoridades competentes dos Estados-Membros de trânsito e do Estado-Membro de origem cuja autorização também seja exigida (rubrica 5). A autorização da autoridade competente pode figurar no mesmo documento ou numa série de documentos distintos. Em qualquer caso, a autorização terá de ser identificada de forma segura.
3. Sempre que a autoridade competente de um Estado-Membro considerar que se justificam requisitos especiais de segurança, todas as informações exigidas no documento devem ser fornecidas previamente. Se nenhuma das autoridades competentes envolvidas na transferência considerar que se justificam requisitos especiais de segurança, só terá de ser fornecida a informação assinalada com asterisco (*).
4. Em todos os casos, o documento deve acompanhar os explosivos até ao local de destino.
5. «Descrição completa dos explosivos» compreende a designação comercial e/ou o número NU correcto e qualquer outra informação pertinente que facilite a identificação dos artigos. Sempre que os explosivos não ostentem a marcação «CE», tal deve ser claramente indicado.
6. «Quantidade» significa, consoante os casos, o número de artigos ou o peso líquido dos explosivos.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho Normativo n.º 37/2006

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) do perímetro florestal da Contenda:

ZCN do perímetro florestal da Contenda (n.º 107-DGRF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

1.1:

Veado de aproximação (troféu) — € 500;
 Muflão de aproximação e espera (troféu) — € 1000;
 Veado, muflão e javali, de montaria — € 500, com veado pago de acordo com os escalões praticados na caça de aproximação;
 Javali de espera — € 270;

1.2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 7 do n.º 4.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50% do valor das taxas referidas no n.º 1.1 até ao 10.º dia útil antes da realização da caçada, sendo o remanescente liquidado no próprio dia.

2 — Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 80;
 Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 940;
 Ferir exemplar que não o indicado pelo guia — € 940;
 Por desobediência ao guia — € 300;

Muflão de aproximação e espera (troféu):

Por cada tiro falhado — € 70;
 Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 260;
 Por desobediência ao guia — € 300;

Javali de espera:

Por cada tiro falhado — € 50;
 Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 100;
 Por desobediência ao guia — € 300.

3 — Valores a que se refere a alínea a) do n.º 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Javali de espera:

Troféu de 4 cm a 6,5 cm — € 80;
 Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm — € 130;
 Troféu superior a 7,8 cm — € 220.

4 — Valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Troféu de 136 a 147 pontos — € 400;
 Troféu de 148 a 155 pontos — € 940;
 Troféu de 156 a 163 pontos — € 1470;
 Troféu superior a 163 pontos — € 2150.

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 21 de Junho de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 655/2006

de 29 de Junho

Pela Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da serra da Penha, processo n.º 4144-DGRF, situada no município de Guimarães, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de São Tomé.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida assim como a denominação de uma das freguesias não estão correctas, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, deverá ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sites nas freguesias de Abação, Calvos, Costa, Infantas, Mesão Frio, Pinheiro, Serzedo e Urgeztes, município de Guimarães, com a área de 2052 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.